



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 17/06/2025

Emenda Supressiva Nº: 8 ao PL 106/2025

Ementa: Suprime-se o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 25 do Projeto de Lei n.º 106/2025

Entrada na Câmara: 13/06/2025

Autoria:

Daniel Guedes Soares

Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

PROPOSIÇÃO - EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ / 2025

Suprime-se o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 25 do Projeto de Lei n.º 106/2025, que possui a seguinte redação:

“ I - até o dia 15 de outubro de 2025, o Poder executivo publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação das ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares municipais, ordenadas por cada órgão do Poder Executivo, com indicação, no mínimo, da classificação funcional e programática, da finalidade e da natureza da despesa.”.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de junho de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por finalidade assegurar a observância dos princípios constitucionais da separação e independência entre os Poderes, bem como preservar a autonomia parlamentar no exercício da sua função típica de emendar o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 163-A da Lei Orgânica do Município.

O inciso I do §1º do art. 25 estabelece que caberá exclusivamente ao Poder Executivo publicar, até 15 de outubro de 2025, a relação das ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares, com uma série de exigências técnicas. Entretanto, essa previsão acaba por conferir ao Executivo poder excessivo na delimitação do escopo de atuação do Legislativo, restringindo de maneira taxativa as áreas e ações que poderão ser objeto de emendas individuais impositivas.

É necessário destacar que a atuação parlamentar na apresentação de emendas ao orçamento deve respeitar os parâmetros legais e técnicos para a sua execução, mas não pode ser limitada previamente de forma unilateral por ato do Executivo, sob pena de esvaziamento da prerrogativa constitucional dos parlamentares na discussão e elaboração do orçamento público.

A fixação de um rol fechado de ações passíveis de emenda, ainda que com a justificativa de viabilizar a execução financeira, pode comprometer o caráter democrático do processo orçamentário, além de representar possível ofensa ao princípio da reserva legal, ao condicionar uma prerrogativa parlamentar à publicação de um ato administrativo do Executivo.

Por esses motivos, propõe-se a supressão do referido inciso, a fim de garantir maior equilíbrio entre os Poderes e preservar a liberdade dos parlamentares na proposição de emendas, observando-se, é claro, os critérios técnicos e legais para sua posterior execução, os quais já estão disciplinados nos demais dispositivos da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Plenário Elísio Reyder, Ipatinga, 09 de junho de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador



Página de assinaturas

Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 13 jun 2025** 14:05:31 **Daniel Guedes Soares** criou este documento. (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44)
- 13 jun 2025** 14:05:35 **Daniel Guedes Soares** (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 jun 2025** 18:42:57 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

